



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER N. CRI/04/2021

Assunto: Análise das propostas de alteração do Regimento Interno, em resultado da instituição da Política de Governança dos Colegiados Temáticos e do julgamento da MA 00804-2020-000-03-00-4, apresentadas pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, Dr. José Murilo de Moraes.

Por meio da Proposição N. GP/1/2021 - e-PAD: 4004/2021, o Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, Dr. José Murilo de Moraes propõe a modificação do Regimento Interno deste Regional, com o objetivo de adequar as disposições deste diploma normativo às disposições constantes da Resolução GP nº 148, aprovada pelo Tribunal Pleno, em 06 de agosto de 2020 e que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

Em razão de decisão proferida em 11 de fevereiro último pelo Tribunal Pleno nos autos do processo de Matéria Administrativa nº MA 00804-2020-000-03-00-4, que alterou a nomenclatura do “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes” para “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas”, o Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, Dr. José Murilo de Moraes apresentou nova proposta de alteração do Regimento Interno visando adequar as disposições regimentais à nova nomenclatura (Proposição nº GP/2/2021 - e-PAD: 4004/2021).

Tendo em vista que as alterações resvalam nas modificações apresentadas na Proposição nº GP/1/2021 - e-PAD: 4004/2021, o presente parecer, por economia e celeridade, engloba ambas proposições.

Na Proposição nº GP 01/2021, informa a Presidência que, com a aprovação da Resolução 148/2020, fixou “cronograma para realização das adequações conceituais, normativas e de nomenclatura nos colegiados temáticos, as quais vêm sendo satisfatoriamente empreendidas pela equipe técnica designada para os trabalhos.”

Acrescenta que, recentemente, a Excelentíssima Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por meio do Ofício CIRCULAR SG.AGGEST N. 63/2020, reconheceu a iniciativa deste Tribunal e determinou a formação de grupo de trabalho interorganizacional para promover estudos destinados a verificar a conveniência de o Projeto da 3ª Região abranger todo o sistema de administração da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, então, poder ser convertido em iniciativa nacional da estratégia, a vigorar no ciclo 2021-2026.

Razões pelas quais, a Presidência deste Regional apresentou a proposta de mudança em disposições do Regimento Interno para atender às prescrições contidas na Resolução nº 148/2020.

Na segunda Proposição nº GP 02/2021, informa a Presidência deste Regional que, no julgamento da MA nº 00804-2020-000-03-00-4 houve alteração da nomenclatura do “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes” para “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas”, sendo necessária a adequação redacional dos seguintes dispositivos regimentais: a) art. 173; b) art. 175; c) art. 176, § 2º; d) art. 179, § 3º; e) art. 277, § 3º.

Pois bem.

Antes de proceder à análise das propostas de modificação do Regimento Interno deste Tribunal e para melhor compreensão das referidas proposições, transcrevemos a Resolução nº 148, aprovada em sessão plenária deste Tribunal, no dia 06 de agosto de 2020:

“RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020
Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático do art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o sistema de governança no setor público representado no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), e o consequente posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CNJ n. 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

CONSIDERANDO os modelos definidos no Manual de Padronização de Atos Administrativos do TRT da 3ª Região, instituído pela Ordem de Serviço GP n. 5, de 17 de setembro de 2014, e a importância de sistematizar os atos normativos que criam colegiados temáticos e regulam seu funcionamento;

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o fato de que colegiados temáticos inativos ou não padronizados, em forma e conteúdo, geram riscos para o funcionamento do sistema de governança;

CONSIDERANDO não interferir no funcionamento do colegiado temático a alteração de sua espécie ou nomenclatura, quando preservadas suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO os resultados apurados com a implementação do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos; e

CONSIDERANDO ser uma das entregas do Projeto a elaboração de ato normativo com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e estabelecer critérios para criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política mencionada no caput tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

III - partes interessadas internas: desembargadores no exercício dos cargos de direção, demais magistrados e órgãos do Tribunal, diretor-geral, diretor judiciário, secretário-geral da Presidência e demais gestores, unidades organizacionais e servidores; e

IV - partes interessadas externas: conselhos e tribunais superiores e de prestação de contas, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes.

Art. 3º Os colegiados temáticos do Tribunal apoiam as partes interessadas internas na realização das funções de:

I - governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II - gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

Seção I

Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 4º A criação, alteração ou extinção de um colegiado temático poderá ser proposta por parte interessada, interna ou externa.

Art. 5º A criação de colegiado temático deverá ocorrer quando for necessário:

I - coordenar e envolver diferentes áreas num mesmo espaço e ao mesmo tempo para promover o debate, pacificar entendimentos e realizar julgamentos coletivos a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

II - tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

III - garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

Seção II

Das Áreas Temáticas

Art. 6º São áreas temáticas do Tribunal:

I - judiciária;

II - governança e estratégia;

III - comunicação e transparência;

IV - documentação;

V - ética e integridade;

VI - orçamento, logística e sustentabilidade;

VII – pessoas;

VIII - segurança da informação;

IX - segurança pessoal e patrimonial; e

X - tecnologia da informação e comunicação.

Seção III

Das Espécies

Art. 7º São espécies de colegiados temáticos:

I - comissão;

II - comitê;

III - subcomitê; e

IV - grupo de trabalho.

Subseção I

Das Comissões

Art. 8º Comissões são os colegiados que representam a área temática judiciária do Tribunal para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Subseção II

Dos Comitês

Art. 9º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam, de forma exclusiva, uma das áreas temáticas definidas no art. 6º, II a X.

Art. 10. Os comitês classificam-se em:

I - comitê estratégico: colegiado que apoia a realização das funções de governança no âmbito institucional, tratando de iniciativas e assuntos relacionados a uma ou mais áreas temáticas; ou

II - comitê gerencial: colegiado que apoia a realização das funções de governança e gestão, tratando de iniciativas e assuntos relacionados à área temática por ele representada.

§ 1º O comitê estratégico representará a área temática definida no art. 6º, II.

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 6º, III a X.

Art. 11. A criação dos comitês de que trata o art. 10, §§ 1º e 2º, ocorrerá no prazo fixado no art. 25, caput.

Subseção III

Dos Subcomitês

Art. 12. Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática representada pelo comitê ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Cada subcomitê será vinculado a um único comitê, observada a afinidade com a área temática correspondente.

Subseção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se

orientam por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção IV

Da Nomenclatura

Art. 14. Os colegiados temáticos do Tribunal terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

I - Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou

b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área finalística];

II - Comitê de [nome da área temática];

III - Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou

b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área administrativa]; e

IV - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

Parágrafo único. Será adotada, na nomenclatura dos colegiados, redação clara, objetiva e concisa.

Seção V

Dos Instrumentos Legais

Art. 15. Os colegiados temáticos serão instituídos:

I - por resolução, editada pelo presidente do Tribunal;

II - por deliberação do Tribunal Pleno; ou

III - por portaria, quando se tratar de grupos de trabalho.

Art. 16. O normativo instituidor contemplará:

I - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;

II - indicação dos membros titulares, entre eles o coordenador;

III - indicação do suplente do coordenador;

IV - designação da secretaria executiva de que trata o art. 19, exceto para os grupos de trabalho; e

V - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

§ 1º As atribuições definidas no inciso I do caput não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão do Tribunal.

§ 2º Além dos requisitos apontados nos incisos do caput, é recomendável que o ato instituidor contenha:

- I - formas de deliberação (membros votantes, pesos dos votos);
- II - quorum de reunião e votação;
- III - periodicidade das reuniões ordinárias; e
- IV - critério(s) para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 17. O membro do colegiado temático será:

- I - titular de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;
- II - representante de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;
- III - pessoa eleita ou indicada; ou
- IV - representante de classe ou instituição.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

- a) fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I; e
- b) será publicada portaria, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará na portaria instituidora.

§ 3º É vedado formalizar indicação ou substituição de membro de colegiado em ata de reunião.

Seção VI

Das Responsabilidades

Art. 18. Cabe ao coordenador do colegiado temático:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos; e
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo suplente.

Art. 19. Secretaria executiva é a unidade organizacional, já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º É facultado designar mais de uma secretaria executiva para um colegiado, hipótese em que caberá às unidades organizacionais indicadas compartilhar as responsabilidades da função.

§ 2º Cabe à secretaria executiva:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 3º Para os grupos de trabalho sem secretaria executiva designada, as responsabilidades a que se refere o § 2º do caput deste artigo caberão ao coordenador do colegiado ou a membro por ele indicado.

Seção VII

Das Reuniões

Art. 20. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas presencial ou remotamente.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 18, I, ou do art. 19, § 2º, III.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com maioria simples, e suas deliberações, aprovadas pela maioria dos presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 21. A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo para tanto fixado.

§ 1º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 2º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 3º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

Seção VIII

Da Comunicação

Art. 22. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado para:

I - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e

II - dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

Art. 23. Cabe aos colegiados temáticos do Tribunal:

I - ser transparentes;

II - prestar contas; e

III - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 24. Consideram-se formas de comunicação:

I - reporte: comunicação de pautas, atas e resultados;

II - consulta: solicitação ou prestação de informações;

III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e

IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º O presidente do Tribunal divulgará, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, lista de colegiados temáticos e os respectivos responsáveis pelas adequações a que alude o caput.

§ 2º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

I - revisão de nomenclatura e de atribuições;

II - fusão de colegiados que tratem de matérias afins;

III - incorporação de novas atribuições; e

IV - extinção de colegiados.

§ 3º Quando a fusão envolver colegiado:

I - instituído por força de norma superior, suas atribuições originárias serão preservadas; ou

II - integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

§ 4º Os responsáveis mencionados no § 1º, e também quem pretender instituir colegiado durante o prazo fixado no caput, serão orientados pela equipe do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos.

Art. 26. Esgotado o prazo de que trata o caput do art. 25, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos será submetida à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), para emissão de parecer.

§ 1º Alterações com a finalidade de atualizar a composição dos colegiados não serão submetidas à emissão do parecer de que trata o caput.

§ 2º O parecer será fundamentado nos critérios estabelecidos nesta Resolução e deverá ser emitido em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Caso a proposta não contenha informações suficientes para emissão do parecer, a documentação será devolvida ao demandante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ele realize os ajustes necessários.

§ 4º Recebida novamente a proposta pela SEGE, a contagem do prazo estabelecido no § 2º será reiniciada.

§ 5º Se o prazo mencionado no § 3º transcorrer sem manifestação do demandante, a proposta perderá o objeto.

§ 6º Concluído o parecer, a SEGE o encaminhará à autoridade competente, acompanhado da respectiva proposta.

Art. 27. Os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pela Secretaria de Documentação (SEDOC), antes de serem publicados.

Art. 28. O acesso às informações sobre atividades relativas a política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas, por meio do site do Tribunal na internet.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, salvo quando relativos a colegiado com assento regimental, hipótese em que caberá ao Tribunal Pleno resolvê-los.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente”

Como se pode extrair da Resolução GP nº 148/2020, as adequações normativas devem ser procedidas em até “120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.” (Art. 25), o que justifica a apresentação da Proposição nº GP 01/2021, de alteração regimental que ora se analisa.

Igualmente com a necessidade de se proceder a adequações de disposições regimentais, tendo em vista o julgamento, na última sessão do Tribunal Pleno da MA 804-2020-000-03-00-4, que alterou a nomenclatura do “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes” para “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas”, fez-se necessária a apresentação de nova Proposição (nº GP 02/2021) para alteração de dispositivos do Regimento Interno considerando a nova nomenclatura definida.

Como forma de subsidiar o trabalho desta Comissão, a Presidência deste Regional apresentou quadro comparativo em relação à redação atual do Regimento Interno e as modificações pretendidas nas proposições apresentadas (01/2021 e 02/2021), além de minuta de Ato Regimental, que engloba ambas as proposições.

O Regimento Interno deste Regional, em sua atual redação, regulamenta as “Comissões”, no Título IV, as quais, a partir da aprovação da Resolução GP 148/2020, passaram a compor as espécies de “Colegiados Temáticos”. Consta também do Regimento Interno dispositivos que tratam do antigo “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes”, hoje denominado “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas”.

Logo, tornaram-se necessárias as alterações das normas regimentais, com o fito, não só de atualizar as denominações, como também adequar as competências e serviços auxiliares.

Elucidativo, portanto, o quadro comparativo apresentado pela Presidência deste Regional, o qual engloba as alterações apresentadas em ambas as proposições. Por esta razão, adotamos o bem construído quadro comparativo, como parte integrante desse parecer, conforme a seguir:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
“Art. 49.	“Art. 49.

<p>§ 4º</p> <p>.....</p> <p>III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;</p> <p>.....”</p>	<p>§ 4º</p> <p>.....</p> <p>III - relatório de trabalho <u>dos colegiados temáticos</u> e projetos, se houver;</p> <p>.....” (NR)</p>
<p>“Art. 66.</p> <p>.....</p> <p>IX - incentivar o uso de sistemas que permitam conciliar por meio eletrônico, informando ao Comitê Gestor Regional do PJe os requisitos e as regras de negócio a serem observados;</p> <p>.....”</p>	<p>“Art. 66.</p> <p>.....</p> <p>IX - incentivar o uso de sistemas que permitam conciliar por meio eletrônico, informando à <u>Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico</u> os requisitos e as regras de negócio a serem observados;</p> <p>.....” (NR)</p>
<p>“Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.”</p>	<p>“Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de <u>Precedentes e de Ações Coletivas</u>.</p> <p>.....” (NR)</p>
<p>“Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.</p> <p>.....”</p>	<p>“Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida ao Núcleo de Gerenciamento de <u>Precedentes e de Ações Coletivas</u>, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.</p> <p>.....” (NR)</p>
<p>“Art. 176.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos e Atendimento, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central</p>	<p>“Art. 176.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos ao Núcleo de Gerenciamento de <u>Precedentes e de Ações Coletivas</u>, para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos e Atendimento, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às</p>

de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciais de métodos consensuais de solução de disputas.”	varas do trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciais de métodos consensuais de solução de disputas.” (NR)
“Art. 179. § 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.”	“Art. 179. § 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de <u>Ações Coletivas</u> para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.” (NR)
“TÍTULO IV DAS COMISSÕES”	“TÍTULO IV <u>DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS</u> ”
“Art. 266. São comissões permanentes, com composição e competência estabelecidas neste Regimento, sem prejuízo da manutenção, extinção ou criação de outras comissões com base em atos normativos do Tribunal: III - Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicações; IV - Comissão de Gestão Estratégica; e”	“Art. 266. São <u>colegiados temáticos regimentais, sem prejuízo da manutenção, extinção ou criação de outros colegiados</u> com base em atos normativos do Tribunal: III - <u>Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação</u> ; IV - <u>Comitê de Governança e Estratégia</u> ; e” (NR)
“Art. 267. O Tribunal Pleno ou o Órgão Especial poderão constituir comissões temporárias, que serão extintas cumprido o objetivo.”	“Art. 267. O Tribunal Pleno ou o Órgão Especial poderão constituir <u>grupos de trabalho</u> , que serão extintos cumprido o objetivo.” (NR)
“Art. 268. As comissões permanentes ou as temporárias poderão: I - sugerir ao presidente do Tribunal normas e procedimentos relativos a matéria de competência delas; e”	“Art. 268. <u>Os colegiados temáticos regimentais</u> poderão: I - sugerir ao presidente do Tribunal normas e procedimentos relativos a matéria de competência <u>deles</u> ; e” (NR)
“Art. 269. Na primeira sessão subsequente à posse, o presidente do Tribunal submeterá, para deliberação do Tribunal Pleno, a composição das	“Art. 269. Na primeira sessão subsequente à posse, o presidente do Tribunal submeterá, para

<p>comissões permanentes relacionadas no art. 266 deste Regimento, com mandato de 2 (dois) anos.”</p>	<p>deliberação do Tribunal Pleno, a composição <u>dos colegiados relacionados nos incisos I, II e V do art. 266 deste Regimento, com mandato de 2 (dois) anos.”</u> (NR)</p>
<p>“Art. 270. Na composição das comissões, será observada, sempre que possível, a participação da mulher.”</p>	<p>“Art. 270. Na composição <u>dos colegiados temáticos</u>, será observada, sempre que possível, a participação da mulher.” (NR)</p>
<p>“Art. 271. Cada comissão será presidida, preferencialmente, pelo desembargador mais antigo que a compuser, ressalvada a hipótese do art. 280.</p> <p>Parágrafo único. Nas ausências dos presidentes das comissões, suas atribuições serão exercidas pelo mais antigo de seus integrantes.”</p>	<p>“Art. 271. <u>Os colegiados temáticos regimentais serão coordenados, preferencialmente, pelo desembargador mais antigo que os compuser.</u></p> <p>Parágrafo único. Nas ausências dos <u>coordenadores</u>, suas atribuições serão exercidas pelo <u>magistrado mais antigo integrante do colegiado, ou pelo suplente designado em resolução própria.</u>” (NR)</p>
<p>“Art. 275.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A Secretaria de Documentação assessorará a Comissão de Regimento Interno.”</p>	<p>“Art. 275.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A Secretaria de Documentação assessorará a Comissão de Regimento Interno, <u>exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.</u>” (NR)</p>
<p>“Art. 277.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência.”</p>	<p>“Art. 277.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de <u>Ações Coletivas</u> assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, <u>exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.</u>” (NR)</p>
<p style="text-align: center;">“CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES”</p>	<p style="text-align: center;">“CAPÍTULO IV <u>DO COMITÊ</u> DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E <u>COMUNICAÇÃO</u>”</p>
<p>“Art. 278. A Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicações será composta por 4 (quatro) desembargadores, sendo 1 (um) deles suplente.”</p>	<p>“Art. 278. A <u>composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação</u> são descritos em <u>Resolução própria, editada pela Presidência, ad referendum do Tribunal Pleno.</u>” (NR)</p>

<p style="text-align: center;">“CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA”</p>	<p style="text-align: center;">“CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA”</p>
<p>“Art. 280. A Comissão de Gestão Estratégica é composta:”</p>	<p>“Art. 280. <u>A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Governança e Estratégia são descritos em Resolução própria, editada pelo presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno.</u>” (NR)</p>
<p>“Art. 283.”</p>	<p>“Art. 283. <u>Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.</u>” (NR)</p>

Extrai-se do quadro acima transcrito que o objeto da Proposição nº GP 02/2021 visa apenas adequar a redação dos dispositivos ao julgamento proferido na MA nº 00804-2020-000-03-00-4 no que tange a alteração da nomenclatura do “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes” para “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas”.

Logo, conclui-se ser pertinente a proposta apresentada em relação aos seguintes artigos do Regimento Interno: a) art. 173; b) art. 175; c) art. 176, § 2º; d) art. 179, § 3º; e e) art. 277, § 3º.

Esta comissão acata a proposta por estar em consonância com a decisão do Tribunal Pleno, aprimorando a redação de dispositivos regimentais em consonância com a nova denominação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

No que se refere à Proposição nº GP 01/2021, podemos inferir, da leitura dos dispositivos a serem modificados, que a maioria das alterações também tem por finalidade a atualização de nomenclaturas das comissões ligadas à Governança deste Tribunal, além de substituir o termo genérico “Comissões”, contido no Título IV para “Colegiados Temáticos”. A título de esclarecimento, o vocábulo “Comissão” ficou reservado para identificar “os colegiados que representam a área temática judiciária do Tribunal para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.” (art. 8º da Resolução 148/2020 deste Regional).

Por conterem referência aos dispositivos modificados, também sofreram alteração em suas redações, os artigos 49, III e 66, IX, do Regimento Interno. O art. 66, IX refere-se à “Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico”, modificando a antiga denominação de “Comitê Gestor Regional do Pje”, por se enquadrar na definição do art. 8º da Resolução 148/2020 adrede referida.

Com a edição da Resolução 148/2020 do Tribunal Pleno, os “Colegiados Temáticos” passaram a ser gênero, contendo as seguintes espécies: “comissões”; “comitês”; “subcomitês” e “grupos de trabalho”.

Em razão dessas alterações os arts. 266, caput e incisos III e IV; 267; 268; 269; 270, 271, 278, 280 e 283, parágrafo único, tiveram suas redações atualizadas de acordo com o novo regramento dos referidos Colegiados temáticos.

Vale destacar que a norma constante dos arts. 15 e 16 da Resolução 148/2020 deste Regional determina a criação e composição dos colegiados temáticos, por meio de “resolução editada pelo Presidente do Tribunal”; “deliberação do Tribunal Pleno” ou “portaria, quando se tratar de grupos de trabalho”. Com isso, manteve-se a competência do Tribunal Pleno para deliberar sobre a composição das Comissões previstas nos incisos I, II e V do art. 266 do Regimento Interno e os arts. 278, 280 do Regimento Interno passaram a dispor que a composição, atribuições e funcionamento serão descritas em Resolução própria, editada pelo Presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Resolução 148/2020.

Destacamos, igualmente, a nova redação do art. 275, § 3º; do art. 277, § 3º e do art. 283, parágrafo único, todos do Regimento Interno, que atribuiu à Secretaria de Documentação, ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas e à Secretaria Geral da Presidência, o exercício de Secretarias Executivas, respectivamente, das Comissões de Regimento Interno, de Uniformização de Jurisprudência e de Vitaliciamento.

Essas modificações são realmente necessárias, tendo em vista a criação das Secretarias Executivas no art. 19 da Resolução 148 deste Tribunal e a expressa menção, no mesmo dispositivo, no sentido de que essas atribuições deverão ser imputadas a unidade organizacional já existente na estrutura do Tribunal.

Da mesma forma, as revogações de dispositivos regimentais vão ao encontro da nova norma de regência dos Colegiados Temáticos. O caput e os incisos I a IV do art. 279 do Regimento Interno dispõem sobre a competência da antiga Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicações, hoje o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação. Ocorre que, como sobredito, o art. 16 da Resolução 148/2020 deste Regional prescreve que as atribuições devem constar da norma que instituir o colegiado temático.

Também os incisos I a VIII e os §§ 1º ao 3º do art. 280 tratam da composição e funcionamento da antiga Comissão de Gestão Estratégica, hoje denominado Comitê de Governança e Estratégia, atributos que deverão fazer parte da norma instituidora do Comitê. O mesmo se diga em relação à revogação do art. 281, incisos I a IV e §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, na medida em que definem as atribuições da antiga Comissão, o que deverá constar da norma instituidora do Comitê, por força do art. 16 da Resolução 148/2020.

Assim a Comissão de Regimento Interno entende que a proposta atende aos ditames da Resolução nº 148 deste Regional, além de aperfeiçoar o texto do Regimento Interno.

Diante do exposto, esta comissão opina por acatar, integralmente, a proposição apresentada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, nos moldes da minuta de Ato Regimental constante da Proposição nº GP 02/2021, que passa a integrar este parecer e engloba as propostas de alterações apresentadas na Proposição 01/2021, nos seguintes termos:

“ATO REGIMENTAL GP N. [...], DE [...] DE [...] DE 2021.

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/04/2021, da Comissão de Regimento Interno, pelo acolhimento das alterações propostas; e

CONSIDERANDO a aprovação das alterações pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.
.....

§ 4º
.....

III - relatório de trabalho dos colegiados temáticos e projetos, se houver;
.....” (NR)

“Art. 66.
.....

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam conciliar por meio eletrônico, informando à Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico os requisitos e as regras de negócio a serem observados;
.....” (NR)

“Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.
.....” (NR)

“Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.
.....” (NR)

“Art. 176.

.....

§ 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos e Atendimento, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

.....” (NR)

“Art. 179.

.....

§ 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.”

”TÍTULO IV DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS”

.....

“Art. 266. São colegiados temáticos regimentais, sem prejuízo da manutenção, extinção ou criação de outros colegiados com base em atos normativos do Tribunal:

.....

III - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Comitê de Governança e Estratégia; e

.....” (NR)

“Art. 267. O Tribunal Pleno ou o Órgão Especial poderão constituir grupos de trabalho, que serão extintos cumprido o objetivo.” (NR)

“Art. 268. Os colegiados temáticos regimentais poderão:

I - sugerir ao presidente do Tribunal normas e procedimentos relativos a matéria de competência deles; e

.....” (NR)

“Art. 269. Na primeira sessão subsequente à posse, o presidente do Tribunal submeterá, para deliberação do Tribunal Pleno, a composição dos colegiados

relacionados nos incisos I, II e V do art. 266 deste Regimento, com mandato de 2 (dois) anos.” (NR)

“Art. 270. Na composição dos colegiados temáticos, será observada, sempre que possível, a participação da mulher.” (NR)

“Art. 271. Os colegiados temáticos regimentais serão coordenados, preferencialmente, pelo desembargador mais antigo que os compuser.

Parágrafo único. Nas ausências dos coordenadores, suas atribuições serão exercidas pelo magistrado mais antigo integrante do colegiado, ou pelo suplente designado em resolução própria.” (NR)

“Art. 275.

.....

§ 3º A Secretaria de Documentação assessorará a Comissão de Regimento Interno, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.” (NR)

“Art. 277.

.....

§ 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.” (NR)

“CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO”

“Art. 278. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação são descritos em Resolução própria, editada pela Presidência, ad referendum do Tribunal Pleno.” (NR)

“CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA”

“Art. 280. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Governança e Estratégia são descritos em Resolução própria, editada pelo presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno.” (NR)

“Art. 283.

.....

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

I - o caput e os incisos I a IV do art. 279;

II - os incisos I a VIII e os §§ 1º a 3º do art. 280; e

III - o caput, os incisos I a IV e os §§ 1º a 5º do art. 281.

Art. 4º Republicue-se o Regimento Interno, para que sejam incorporadas as determinações estabelecidas nos arts. 2º e 3º deste Ato Regimental.

Art. 5º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente”

Nesses termos, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador Marcelo Lamago Pertence

Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto